



**Regulamento Interno
Conselho Local de Ação Social
Mesão Frio**



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **Objeto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, a organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Mesão Frio, adiante designado por CLAS de Mesão Frio, constituído em 2002 nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º **Natureza**

1. O CLAS de Mesão Frio é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Mesão Frio é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Mesão Frio baseia-se no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Mesão Frio devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º **Objetivos**

O CLAS de Mesão Frio tem como principais objetivos:

1. Combater a pobreza e exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão social.
2. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos.



3. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI).
4. Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento.
5. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local.
6. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do concelho de Mesão Frio é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Mesão Frio é o concelho de Mesão Frio.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Mesão Frio tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Mesão Frio

1. O CLAS de Mesão Frio é composto pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Mesão Frio;
 - b) Instituto de Segurança Social, I.P - Centro Distrital de Vila Real;
 - c) Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego de Vila Real;
 - d) Centro de Saúde de Mesão Frio;



- e) Agrupamento de Escolas de Mesão Frio;
- f) Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio;
- g) Junta de Freguesia de Barqueiros;
- h) Junta de Freguesia de Cidadelhe;
- i) Junta de Freguesia de Oliveira;
- j) Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André;
- k) Junta de Freguesia de Vila Marim;
- l) Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A 2000;
- m) EAPN Portugal/ Rede Europeia Anti-Pobreza – Núcleo Distrital de Vila Real;
- n) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
- o) Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa;
- p) Guarda Nacional Republicana - Destacamento Territorial do Peso da Régua;
- q) IDT, I.P – Centro de Respostas Integradas de Vila Real;

E ainda:

- a) Núcleo Local de Inserção – RSI - Instituto de Segurança Social, I.P - Centro Distrital de Vila Real.

2. Poderão, igualmente, integrar o CLAS de Mesão Frio outras entidades que manifestem interesse.

Artigo 8º **Estruturas do CLAS de Mesão Frio**

1. O CLAS de Mesão Frio é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objetivos do CLAS de Mesão Frio, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9º **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das entidades referidas no artigo nº 7.
2. O CLAS de Mesão Frio é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS de Mesão Frio têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.



Artigo 10º
Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Mesão Frio é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS de Mesão Frio é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação dos elementos que compõem o CLAS de Mesão Frio.

Artigo 11º
Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLAS de Mesão Frio:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhes forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
 - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS de Mesão Frio desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-lei 115/2006 de 14 de junho:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;



- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos respetivos Planos de Ação;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respetivos Planos de Ação;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por algumas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Mesão Frio funciona em três plenários anuais.
2. As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente do CLAS, e remetidas com, pelo menos, dez dias de antecedência seguindo a convocatória por correio:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de trinta dias.
3. O CLAS de Mesão Frio poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória, com antecedência mínima de dois dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Mesão Frio poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º

Quórum e deliberações



1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS de Mesão Frio delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º **Atos do CLAS**

1. Os atos do CLAS de Mesão Frio são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Mesão Frio pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 15º **Atas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º **Direitos e deveres dos membros do CLAS de Mesão Frio**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS de Mesão Frio:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;



- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.
3. O CLAS pode suspender de forma definitiva ou temporária os seus membros tendo por base o seguinte procedimento e critérios:
 - a) As Entidades membros do CLAS podem ser objeto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de dois dos quatros deveres, durante um ano e de suspensão definitiva, pelo prazo de um ano, no caso de violação grave do Regulamento Interno;
 - b) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a Entidade em causa;
 - c) Após a audiência, se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao Plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria;
 - d) No fim da suspensão temporária, o representante pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS que será submetido à deliberação desta estrutura.

Artigo 17º

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é constituído por sete elementos designados pelo Plenário de entre os seus membros.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo o representante da Câmara Municipal de Mesão Frio, do Instituto da Segurança Social, I.P - Centro Distrital de Vila Real e da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.
4. O Núcleo Executivo reunirá mensalmente, sendo as suas reuniões convocadas por um membro por si designado, que exercerá também as funções de coordenador.

Artigo 18º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
 - c) Elaborar propostas do Plano de Ação e do respetivo Relatório de Execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;



- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha de informação, indispensável, entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes em reunião do Plenário.